LEI Nº 458/96.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A INGRESSAR NO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DE PEQUENO PORTE-SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ingressar no Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e de Pequeno Porte-Simples, instituido pela Medida Provisória nº 1.526/96, de 05 de novembro de 1996.

Art. 2º - O ingresso se fará mediante a adesão ' através de celebração de Convênios entre o Município de Macaíba e a União representada pela Secretaria da Receita Federal na forma prevista do artigo 4º e seus parágrafos da Medida Provisória nº 1.526/96, de 05/11/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Odiléia Mércia Gomes da Costa
PREFEITA